



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1946404/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIANA LIMA PARREIRA RODRIGUES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	1192/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato nº 1.878/2024, que transferiu, “ex-offício” para a inatividade, mediante reforma, com proventos integrais à Sra. Mariana Lima Parreira Rodrigues, matrícula funcional nº 118453/001 na graduação de Segundo Sargento PM, nível “002”, contando 19 anos, 11 meses e 16 dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO 19 anos, 11 meses e 16 dias AVERBADOS: 0 anos, 0 meses e 0 dias, lotada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de praças.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

O Ato nº 1.878/2024, publicado em 12 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – nº 28.869 (documento digital nº 558007/2024, pág. 22-TCE/MT), fundamentada no artigos 22, inciso XXI e parágrafo único, 42, § 1º e 142, §3º, inciso X, da Constituição Federal, e art. 144 da Constituição Estadual, bem como os artigos 150, inciso II, 152, inciso IV, §1º, §3º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, c/c art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019, art. 24 da EC nº 103/2019, art. 4º da Instrução Normativa SPREV nº 05/2020, e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.3.03753.(E-turmalina).

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico Nº 3804/2024/GCPE /SCB/DIPREV/MTPREV (documento digital nº 558007/2024 páginas 39 a 47-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital nº 558007/2024 - páginas 57 a -59-TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício. Considerando que houve a publicação da Portaria de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (documento digital nº 558007/2024, pág. 22 TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato nº 1.878/2024 nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato nº 1.878/2024, que transferiu, “ex-offício” para a inatividade, mediante Reforma, com proventos integrais à Sra. Mariana Lima Parreira Rodrigues, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 20 de março de 2025

---

**MANOEL CORREA DE ALMEIDA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

